



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de preço para eventual aquisição de placas galvanizadas para conscientização ambiental.

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Data	Versão	Descrição	Autor
04/10/2023	1.0	Primeira versão do documento	Patrick da S. Viana



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição;

1.2. O objeto da presente licitação é o registro de preço para eventual aquisição de placas galvanizadas em zinco, com estrutura e pés (2,5m) de madeira, parafusos zincados e adesivo polimérico. A estrutura de madeira deve ser fixada nas extremas bordas da placa, evitando eventuais dobras causadas no transporte. A arte será fornecida pela contratante.

2. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 1337 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

3.1. O material possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O registro de preço será realizado por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Para participarem do certame, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. O quantitativo estimado para o pretendido registro de preço tem como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto realizada por esta Administração (Pregão Eletrônico n.º 073/2022 e Ata de Registro de Preço n.º 056/2022). Neste sentido, segue memória de cálculo:



Dos 100 metros quadrados licitados, foram utilizados 61,74. Levando em consideração uma margem de segurança, utilizemos a quantidade de **80 metros quadrados** para o novo processo licitatório.

5. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o registro de preço para eventual aquisição de placas galvanizadas. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- SIMONI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA;
- JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR;
- FS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA;
- EXCLUSIVE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA;
- A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA;
- PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA;
- CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
- ART PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens [...] no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

6.1. Estima-se que o valor da aquisição será em torno de **R\$ 18.392,00**, utilizando-se como base o último processo licitatório de mesmo objeto. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens [...] no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução proposta é o registro de preço para eventual aquisição de placas galvanizadas para atender às demandas da comunidade no que se refere à conscientização ambiental.

8. JUSTIFICATIVA:

8.1. Justifica-se o presente processo de registro de preço a necessidade de instalação de placas de advertência em locais de descarte irregular de resíduos e também sua utilização em campanhas de educação ambiental. As placas servirão para evitar crimes ambientais e também como incentivo a denúncia, visando coibir atos criminosos contra o meio ambiente.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente aquisição, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

10.3. A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da empresa licitante o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

11.1. Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

11.2. A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará um servidor para atuar como fiscal deste processo licitatório;

11.3. Ademais, para que a pretendida aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) elaboração de minuta da ARP;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação da ARP.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES:



12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações/aquisições acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os bens que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações/aquisições correlatas ou interdependentes.

13. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

13.1. O impacto ambiental gerado pela aquisição e instalação (pela SEMAM) das placas será fortemente positivo, considerando que servirá de instrumento advertivo para evitar crimes ambientais como descarte irregular de resíduos e também como incentivo a denúncias;

13.2. A execução do objeto pretendido impactará forte e positivamente na qualidade de vida dos cidadãos moradores das comunidades atendidas, pois contribuirá para um meio ambiente mais limpo e agradável;

13.3. Não foram identificados impactos econômicos decorrentes do processo de aquisição pretendido.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

15.1. O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

16. REFERÊNCIAS:

16.1. Para elaboração da descrição do material e pesquisa de mercado foram utilizados sites públicos e de fornecedores e processo de licitação de mesmo objeto realizado por esta Administração.

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Patrick da Silva Viana Coordenador de Setor	Cássius Oliveira Peixoto Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

VIABILIDADE

INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 04 de outubro de 2023.